

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2009

de 14 de Outubro

Ajuda Financeira de Solidariedade

Considerado que a solidariedade e a fraternidade entre os povos são princípios fundamentais consignados na Constituição de Timor-Leste.

Considerando ainda as relações de cooperação entre o Governo Timor Leste e os Governos das Filipinas, Indonésia, Vietname, Samoa e Tonga e a necessidade de ajudas os povos que recentemente sofreram com desastre naturais.

O Governo da República Democrática de Timor-Leste, nos termos da alínea c), do artigo 116.º da Constituição, resolve atribuir um apoio financeiro ao seguintes países:

1. Filipinas no valor de USD \$200 000 (duzentos mil dólares americanos);
2. Indonésia no valor de USD \$200 000 (duzentos mil dólares americanos);
3. Vietname no valor de USD \$100 000 (cem mil dólares americanos);
4. Samoa no valor de USD \$50 000 (cinquenta mil dólares americanos);
5. Tonga no valor de USD \$50 000 (cinquenta mil dólares americanos).

A presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL

N.º 07/2009/MDS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro (Regime Salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste), prevê no Artigo 12.º, o Suplemento de Comando.

Considerando que é necessário determinar as posições na estrutura da PNTL que têm direito ao pagamento do Suplemento de Comando.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança, manda ao abrigo do previsto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

As posições que dentro da estrutura da PNTL, têm direito ao pagamento do Suplemento de Comando previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro, são as constantes do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Defesa e Segurança em 12 de Outubro de 2009

Publique-se

Kay Rala Xanana Gusmão

Ministro da Defesa e Segurança

ANEXO AO DIPLOMA MINISTERIAL

N.º 07/2009/MDS

Posições de Comando da Estrutura da PNTL:

- Comandante-Geral
- 2.º Comandante-Geral
- Chefe de Gabinete
- Comandante de Administração
- Comandante de Operações
- Chefe de Departamento
- Sub - Chefe de Departamento
- Comandante de Centro de Operações
- Chefe do Serviço
- Comandante de Centro de Formação
- 2.º Comandante de Centro de Formação
- Comandante de Unidade
- 2.º Comandante de Unidade
- Comandante Distrital
- 2.º Comandante Distrital
- Comandante de Batalhão
- 2.º Comandante de Batalhão
- Comandante de Companhia
- 2.º Comandante de Companhia
- Comandante de Pelotão
- Comandante de Secção
- Comandante de Esquadra
- Comandante de Posto
- Graduado de Serviço
- Comandante de Região
- Oficial de Ligação

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 07/2009/MAEOT

Estabelece as Comissões Preparativas dos Municípios

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 1.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei 6/2008, de 5 de Março, são objectivos do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território promover a descentralização administrativa e a boa governação local.

Considerando que a alínea j) do artigo 2.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei 6/2008, de 5 de Março, estabelece que é competência do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território a implementação do processo de descentralização administrativa.

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território, manda, ao abrigo do previsto no artigo 25.º da Orgânica do IV Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Comissões Preparativas dos Municípios

1. Com o intuito de apoiar o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território (doravante, MAEOT) nos preparativos para o estabelecimento efectivo dos novos Municípios, são criadas as Comissões Preparativas dos Municípios, a saber, a Comissão Preparativa Nacional e a Comissão Preparativa Distrital.
2. A Comissão Preparativa Nacional tem um âmbito de actuação nacional e, em cooperação com o MAEOT, é a entidade coordenadora das actividades desenvolvidas pelas várias Comissões Preparativas Distritais.
3. A Comissão Preparativa Distrital tem um âmbito de actuação distrital, existindo uma Comissão Preparativa Distrital por Distrito.

Artigo 2.º

Ministério da Administração Estatal e Administração do Território

O MAEOT, sendo o departamento governamental responsável pela implementação do processo de descentralização administrativa, designa os membros das Comissões Preparativas e coopera em todas as suas actividades.

Artigo 3.º

Composição da Comissão Preparativa Nacional

1. A Comissão Preparativa Nacional é composta pelos seguintes membros:
 - a) O Director Nacional da Direcção Nacional de Desenvolvimento Local e Ordenamento do Território;
 - b) O Director Nacional da Direcção Nacional da Adminis-

tração Local;

- c) O Director Nacional do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;
 - d) O Director Nacional da Direcção Nacional para o Apoio à Administração de Sucos;
 - e) O Director Nacional do Instituto Nacional de Administração Pública;
 - f) O Representante da Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade;
 - g) O Representante do Secretariado da Comissão da Função Pública;
 - h) Os Pontos Focais para o Grupo de Trabalho Técnico Ministerial para a Descentralização.
2. O Director da Direcção Nacional de Desenvolvimento Local e Ordenamento do Território é o Chefe da Comissão Preparativa Nacional.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Preparativa Nacional

Compete à Comissão Preparativa Nacional:

- a) Coordenar o processo de criação e funcionamento de cada Comissão Preparativa Distrital;
- b) Acompanhar e apoiar a implementação das actividades que se inserem no 2.º Quadro Estratégico de Descentralização, particularmente no que respeita ao processo de estabelecimento dos novos Municípios;
- c) Avaliar a capacidade de trabalho das Administrações distritais e sub-distritais e propor esquemas de adaptação dos seus recursos humanos à estrutura e ao funcionamento da Administração municipal;
- d) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos recursos humanos municipais, apoiando a sua capacitação técnica inicial;
- e) Identificar potenciais desafios que resultem ou possam resultar do processo de estabelecimento dos Municípios;
- f) Acompanhar o processo de levantamento das infra-estruturas e dos equipamentos necessários aos Municípios e que serão disponibilizados pelo Governo;
- g) Planear e acompanhar a construção dos edifícios municipais e sub-municipais;
- h) Planear e acompanhar a reestruturação administrativa resultante do estabelecimento dos Municípios;
- i) Quaisquer outras competências que venham a ser definidas pelo Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Artigo 5.º

Composição da Comissão Preparativa Distrital

1. A Comissão Preparativa Distrital é composta pelos seguintes membros:
 - a) Um Director Nacional do MAEOT, designado por despacho do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território;
 - b) Os Pontos Focais para o Grupo de Trabalho Técnico Ministerial para a Descentralização;
 - c) Os Chefes de Departamentos ou Oficiais do MAEOT que venham a ser designados por despacho do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território;
 - d) Os Chefes dos Departamentos Distritais que integrem as áreas de competência devolvida pelo Governo aos Municípios.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Preparativa Distrital

Compete à Comissão Preparativa Distrital:

- a) Cooperar com os parceiros locais nas acções preparativas para o estabelecimento dos Municípios;
- b) Disseminar junto dos parceiros locais a legislação e as políticas nacionais relacionadas com o processo de descentralização, garantindo, particularmente, a divulgação generalizada da política adoptada pelo Governo no processo de estabelecimento dos Municípios;
- c) Prestar apoio ao Governo e ao Parlamento Nacional na organização de consultas públicas locais relacionadas com o processo estabelecimento dos Municípios;
- d) Sob orientação do MAEOT, participar e prestar apoio na realização de acções de formação no âmbito da implementação da Estratégia de Desenvolvimento das Capacidades dos Recursos Humanos municipais;
- e) Juntamente com os Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça, identificar os espaços adequados para a construção dos edifícios municipais e sub-municipais;
- f) Acompanhar os trabalhos de construção dos edifícios municipais e sub-municipais, de modo a assegurar a sua qualidade técnica;
- g) Fazer o levantamento das infra-estruturas e dos equipamentos necessários aos Municípios e que serão disponibilizados pelo Governo;
- h) Prestar apoio técnico na preparação das eleições municipais no Distrito a que respeite;
- i) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos membros da Assembleia Municipal e dos Presidentes de Câmara recém-eleitos;
- j) Prestar apoio na instalação e estruturação dos serviços da

Administração municipal, no distrito a que respeita;

- 1) Quaisquer outras competências que venham a ser defidas pela Comissão Preparativa Nacional.

Artigo 7.º

Mandato

1. A Comissão Preparativa Nacional inicia as suas funções com a entrada em vigor do presente diploma e cessa o seu mandato dois meses imediatamente após a realização das eleições municipais em todos os Distrito.
2. Cada Comissão Preparativa Distrital inicia as suas funções com a entrada em vigor do presente diploma e cessa o seu mandato dois meses imediatamente após a realização das eleições municipais no Distrito a que respeita.

Artigo 8.º

Apoio técnico e financeiro

Dentro do âmbito das funções que lhes são cometidas pelo presente diploma, as Comissões Preparativas dos Municípios são técnica e financeiramente suportadas pelo Governo.

Artigo 9.º

Execução Orçamental

A execução orçamental das Comissões Preparativas dos Municípios deve cumprir as prescrições dimanadas do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Artigo 10.º

Relatórios e Contabilidade

1. Cada Comissão Preparativa Distrital deve enviar regularmente à Comissão Preparativa Nacional um relatório do qual deve constar a descrição das actividades desenvolvidas e a informação contabilística.
2. A Comissão Preparativa Nacional deve enviar regularmente ao Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território um relatório onde conste a avaliação das actividades desenvolvidas por cada Comissão Preparativa Distrital e as respectivas informações contabilísticas.
3. O Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território deve apresentar regularmente ao Conselho de Ministros os relatórios enviados pela Comissão Preparativa Nacional.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território,

Arcângelo Leite

Dili, 1 de Outubro de 2009